



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Pium
"O Despertar de um Tempo Novo"



LEI Nº 913/2020, DE 14 DE ABRIL DE 2020.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir 02 (duas) vagas visando contratação de profissional FARMACÊUTICO, em caráter de excepcional interesse público, para atender necessidade de pessoal em áreas deficitárias e dá outras providências.”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIUM, ESTADO DO TOCANTINS, Dr. Valdemir Oliveira Barros no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ELE sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Pium autorizado a criar 02 (duas) vagas de Farmacêutico e contratar temporariamente tais profissionais, para atuação pela Secretaria de Saúde, em razão da saída por licença médica, sem liberação das vagas, dos profissionais atualmente contratados objetivando assim, atender necessidades de excepcional interesse público com base no Inciso IX do Art. 37, da Constituição Federal.

Art. 2º A contratação a que se refere a presente Lei será efetuada de acordo com a necessidade do Município, e poderá ser cancelada a qualquer momento, atendendo a demanda organizacional ao interesse público.

Art. 3º A remuneração do profissional contratado será de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), para o exercício de 40 horas semanais.

§ 1º O contrato previsto no caput deste artigo será de natureza administrativa, regendo-se no que couber pelos dispositivos constantes na Lei orgânica do Município e estatuto do servidor público do Município de Pium.

§ 2º No caso de rescisão do contrato previsto nesta Lei, a mesma vaga poderá ser ocupada por outro contratado pelo período remanescente.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por dotação orçamentária: ESPECIFICA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pium, aos 14 dias do mês de abril de 2020.

Dr. Valdemir Oliveira Barros

Prefeito